

DECRETO Nº 10.883, DE 14 DE AGOSTO DE 2002.

Reformula o Conselho de Segurança Alimentar de Mato Grosso do Sul, instituído pelo Decreto n. 9.667, de 18 de outubro de 1999, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 89 da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art 1º. O Conselho de Segurança Alimentar de Mato Grosso do Sul – CONSEA/MS instituído pelo Decreto nº 9.667, de 18 de outubro de 1999, terá a finalidade de deliberar e propor políticas, programas e ações que configurem o direito humano à alimentação, como parte integrante do direito de cada cidadão.

Art 2º. Compete ao CONSEA/MS:

- I – formular o Plano Estadual de Segurança Alimentar;
- II – articular os órgãos do Governo Estadual e organizações não-governamentais para a implementação do plano de que trata o inciso anterior;
- III – propor e apoiar ações voltadas para o combate à miséria e à fome no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul;
- IV – incentivar parcerias que garantam mobilização e racionalização no uso dos recursos disponíveis;
- V – coordenar campanhas de conscientização da opinião pública, visando a despertar a solidariedade e a união de esforços;
- VI – eleger a Mesa Diretora com voto da maioria simples dos seus membros.

Art. 3º. O CONSEA/MS é órgão colegiado de composição paritária, composto por quatorze membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo sete representantes do Governo do Estado e sete da sociedade civil.

§1º Integram o Conselho representantes dos seguintes órgãos governamentais:

- I – Secretaria de Estado de Governo;
- II – Secretaria de Estado de Assistência Social, Cidadania e Trabalho;
- III – Secretaria de Estado de Produção;
- IV – Secretaria de Estado de Saúde;
- V – Secretaria de Estado de Educação;
- VI – Secretaria de Estado de Ambiente, Cultura e Turismo;
- VII – Instituto de Estudos e Planejamento de Mato Grosso do Sul – IPLAN;

§2º Os representantes da sociedade civil serão indicados por organizações não-governamentais cadastradas no Fórum Estadual de Segurança Alimentar Nutricional e Sustentável, após publicação de edital de convocação da eleição das entidades da sociedade civil, pelo Conselho, com, no mínimo trinta dias de antecedência.

§3º Os membros eleitos e seus respectivos suplentes das entidades não-governamentais terão mandato de dois anos, permitida a recondução.

Art. 4º. O Conselho de Segurança Alimentar do Estado de Mato Grosso do Sul – CONSEA/MS terá a seguinte estrutura:

- I – Plenário;
- II – Mesa Diretora;
- III – Comissões;
- IV – Secretaria-Executiva.

Art. 5º. As decisões do Conselho serão consubstanciadas em deliberações.

Parágrafo único. As decisões do Plenário consubstanciar-se-ão em deliberações assinadas pelo presidente, que serão publicadas no Diário Oficial do Estado.

Art. 6º. A interface entre o CONSEA/MS e o Governo do Estado será intermediada pelo órgão estadual responsável pela implementação das Políticas Públicas de Assistência Social.

Art. 7º. As despesas decorrentes do funcionamento e das atividades do CONSEA/MS constarão no orçamento do órgão estadual responsável pela Assistência social, cabendo a este apoiar financeira, técnica e administrativamente.

Parágrafo único. O regimento interno estabelecerá as normas de funcionamento do Conselho.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se o Decreto n. 10.169, de 15 de dezembro de 2000, e demais disposições em contrário.

Campo Grande, 14 de agosto de 2002.

JOSÉ ORCÍRIO MIRANDOS DOS SANTOS
Governador

ELOISA CASTRO BERRO
Secretária de Estado de Assistência Social, Cidadania e Trabalho.